



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 2/2025

Termo Aditivo- Modelo para redução de Jornada
Parecer Referencial n.0004/2024/CGCOM-BSB/SGGP/CGU/AGU

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
15/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE
AGRICULTURA E PECUÁRIA NO
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária - Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo – SFA/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.396.895/0028-45**, com sede na Rua Treze de Maio nº 1.558, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01327-002, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração do Ministério da Agricultura e Pecuária, designado pela Portaria nº 568 de 15 de maio de 2024, publicada no DOU nº 94 de 16 de maio de 2024, Seção 2 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 557, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 30 de 09 de fevereiro de 2023, Seção 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.088.605/0001-04**, sediada na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 2, Sala 506, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu sócio **EDUARDO DA SILVA AZEVEDO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21052.005275/2024-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos seguintes serviços contínuos, objeto do Contrato nº 15/2023, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

Nº	Serviço	Ocupação CBO	Data do início da redução de jornada
----	---------	--------------	--------------------------------------

1	Apoio Operacional I	4110-05	01/03/2025
2	Apoio Operacional II	4110-10	01/03/2025

1.2. A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços acima indicados no âmbito do Contrato nº 15/2023 (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. No item 5, do Anexo II - ETP 26/2022 (34572537): redução da escala de 44 horas para 40 horas semanais para as CBOs 4110-05 e 4110-10, ficando inalteradas as escalas das demais CBOs.

2.2. Inclusão da compensação da jornada regulamentada através do mesmo Decreto nº 12.174/2024 e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024:

2.2.1. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

2.2.2. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

2.2.3. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

2.2.4. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

2.2.5. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

2.2.6. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

2.2.7. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

2.2.8. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

2.2.9. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

2.2.9.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

2.2.9.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

2.2.9.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

2.2.9.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

2.2.10. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do

contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

2.2.11. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

2.2.12. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

2.2.12.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

2.2.12.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÃO**

3.1. Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº 15/2023.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01/03/2025.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2025

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Representante da Contratante

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Luiz Soga

Representante da Contratante

Luciana Alves Silveira

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ SOGA, Assistente Administrativo(a)**, em 27/02/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 27/02/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Alves Silveira, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DA SILVA AZEVEDO, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40911077** e o código CRC **D0034A43**.

Referência: Processo nº 21052.005275/2024-80

SEI nº 40911077